



ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 45/2020 EMENTA: INSTITUI REGRAS PARA A ABERTURA GRADUAL DE TEMPLOS RELIGIOSOS NO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA-PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 45/2020

Ementa: Institui regras para a abertura gradual de templos religiosos no Município de Santa Filomena-PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a redução dos casos da covid-19 no Estado de Pernambuco, com o achatamento da curva;

CONSIDERANDO que, o Estado de Pernambuco determinou a reabertura gradual de atividades sociais, culturais e econômicas;

CONSIDERANDO que, o Município de Santa Filomena-PE não está entre as 85 (oitenta e cinco) cidades que não podem flexibilizar o isolamento social;

CONSIDERANDO que os templos religiosos se inserem em serviços de natureza social e cultural de relevante importância para a população;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado aos tempos religiosos com sede no Município de Santa Filomena o retorno gradual das atividades, a partir, de 22 de junho de 2020, respeitando as regras insertas neste decreto.

Art. 2º. Os tempos religiosos realizarão as celebrações limitadas, no que se refere ao número de participantes, a 30% da sua capacidade de acomodação, podendo chegar, no máximo, a 50 pessoas. Nos templos com capacidade de acomodação maior ou igual a 1.000 pessoas, as celebrações devem ser realizadas com, no máximo, 300 participantes.

§ 1º. A quantidade de pessoas máxima prevista no *caput* acima, deve levar em consideração o celebrante, os apoiadores, os colaboradores e o público em geral;

§ 2º. Os templos religiosos devem estabelecer também as seguintes medidas:

I - distância mínima de segurança entre os participantes deve ser de 1,5m, excetuando-se os participantes do mesmo grupo familiar que residam juntos;

II - O intervalo entre as celebrações deve ser de, no mínimo, 03 horas, tanto para evitar aglomeração, quanto para garantir uma efetiva limpeza/desinfecção do ambiente;

III - Preferencialmente, devem ser disponibilizados cadeiras e bancos de uso individualizado, em quantidade compatível com o número máximo de participantes autorizados para o local;



IV - Bancos de uso coletivo devem ser reorganizados e demarcados de forma a garantir que as pessoas se acomodem nos locais indicados e mantenham o afastamento recomendado;

V - Deve ser realizado o controle do fluxo de entrada e saída de pessoas, e na hipótese de formação de filas, deve haver demarcação para manter o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas;

VI - Sempre que possível, as portas de entrada devem ser distintas das de saída, havendo sinalização de sentido único, de modo a evitar que as pessoas se cruzem;

VII - Antes, durante e depois da realização das celebrações religiosas, devem ser evitadas práticas de aproximação entre as pessoas e outras formas de contato físico, como dar as mãos, beijos, abraços, apertos de mãos, entre outros;

VIII - Cartazes com orientações a respeito das medidas de prevenção e controle da COVID- 19, bem como das regras para o funcionamento dos templos religiosos devem ser fixados em pontos estratégicos e visíveis às pessoas, devendo haver, também, compartilhamento destas informações por meio eletrônico como redes sociais.

Art. 3º. Os templos religiosos deverão assegurar a proteção dos participantes seguindo todas as medidas de controle sanitário, além das exigências abaixo:

Uso obrigatório de máscaras pelos participantes durante todo o período que estiverem fora de suas residências, mantendo seu uso durante as celebrações;

Fácil acesso a pias providas com água corrente, sabonete líquido e toalhas descartáveis, sempre que possível;

Disponibilizar álcool 70% em todos os acessos;

Fica vedada a participação de grupos de riscos (idosos maiores de 60 anos, gestantes e pessoas com comorbidades) às celebrações religiosas;

É proibida a participação de celebração das crianças menores de 10 anos, mesmo que existam espaços destinados à recreação, como espaço kids, brinquedotecas e similares, uma vez que esses devem permanecer fechados;

Nas congregações que celebram a ceia, com partilha de pão e vinho, ou celebração de comunhão, os líderes religiosos e o público devem higienizar as mãos antes de realizar a partilha. As pessoas devem respeitar o distanciamento aconselhado, e a comunhão será dada nas mãos, com a devida reverência;

O método de ofertório deve ser revisto de forma a não haver contato físico entre as pessoas;

Fica proibido o compartilhamento de materiais como bíblia, revista, rosário, jornais, entre outros.

Dispensadores de água benta ou outro elemento de consagração de uso coletivo devem ser bloqueados.

Após as celebrações, o local deve ser rigorosamente desinfetado principalmente, os mais tocados, como os bancos, maçanetas de portas, microfones, sanitários entre outros.

Os dispensadores de água dos bebedouros que exigem aproximação da boca com o ponto de saída da água devem ser bloqueado;

Todos os ambientes devem ser mantidos preferencialmente abertos, arejados e ventilados, de forma natural.

Art. 4º. O descumprimento das regras desse decreto podem acarretar a reversão da flexibilização, sendo assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Art. 5º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais.

Santa Filomena/PE, 19 de junho de 2020.

CLEOMATSON COELHO DE VASCONCELOS
Prefeito



Publicado por:
Regina Ferraz de Souza
Código Identificador:BA77BF6B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 23/06/2020. Edição 2608
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

Documento Assinado Digitalmente por: CLEOMATSON COELHO DE VASCONCELOS
Acesse em: <https://eic.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e7fac159-532c-45ab-b1b1-4493087612fa

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA



Documento Assinado Digitalmente por: CLEOMATSON COELHO DE VASCONCELOS
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e7fac159-532c-45ab-b1b1-4493087612fa

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 11/2020 EMENTA: REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA/PE, MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS.

DECRETO Nº 11/2020

EMENTA: Regulamenta, no âmbito do município de Santa Filomena/PE, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Filomena, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o Decreto Nº 48.809, de 14 de março de 2020 do Governo do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão do vírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de Março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Carta Magna brasileira de 1988, a saúde é direito de todos e dever do estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito do Município de Santa Filomena/PE, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

Art. 2º - Para o enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o art. 1º, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - isolamento;

II – quarentena;

III – determinação de realização compulsória de:

Exames médicos;
Testes laboratoriais;
Coleta de amostras clínicas;
Vacinação e outras medidas profiláticas;
Tratamentos médicos específicos;



IV – estudo ou investigação epidemiológica;

V – requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º Para fins deste Decreto, considera-se:

I – isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II – quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transportes, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

§ 2º A requisição administrativa, a que se refere o inciso V, deverá garantir ao particular o pagamento de justa indenização e observará o seguinte:

I – terá suas condições e requisitos definidos em portaria do Secretário de Saúde e envolverá, se for o caso:

Hospitais, clínicas e laboratórios privados independentemente da celebração de contratos administrativos; e
Profissionais da saúde, hipótese que não acarretará a formação de vínculo estatutário ou empregatício com a administração pública.

II – a vigência não poderá exceder a duração da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

§ 3º A adoção das medidas para viabilizar o tratamento e/ou obstar a contaminação ou a propagação do coronavírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.

Art. 3º Ficam suspensos, no âmbito do Município de Santa Filomena/PE, eventos de qualquer natureza com público superior a 100 (cem) pessoas.

Art. 4º Ficam vedadas as concessões de licenças ou alvarás para realização de eventos privados, com público superior a 100 (cem) pessoas, a partir de 17 de março de 2020.

§1º Os órgãos licenciadores municipais deverão suspender as licenças já concedidas, para eventos programados para ocorrerem a partir da data a que se refere o *caput*, envidando esforços para dar ciência aos particulares que as requereram, valendo-se de todos os meios de comunicação possíveis.

§ 2º Os eventos só poderão ser remarcados após a oitiva do Comissão de Operações de Emergências Municipais (COEM-SANTA FILOEMNA).

§ 3º A vedação se estende para estabelecimentos comerciais já licenciados que realizem eventos nas condições do *caput*, os quais ficam impedidos de fazê-los, sob pena de cassação do alvará de licença e funcionamento.

§ 4º. Cabe aos fiscais do Município, as Polícias Militar, Civil e Corpo de Bombeiro a fiscalização quanto ao disposto nesse artigo, bem como a atuação de poder polícia para embargos e outras medidas.

Art. 5º Ficam suspensas as viagens de servidores municipais a serviço do Governo Municipal para deslocamento no território nacional ou no exterior.



§ 1º Os deslocamentos poderão ser excepcionalmente autorizados pelo Prefeito do Município, após justificativa formal da necessidade da viagem a ser elaborada pelo respectivo Secretário da pasta interessada, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 2º Todo servidor municipal que retornar do exterior, seja por gozo de férias ou eventuais licenças, deverá efetuar comunicação imediata à secretaria Municipal de Saúde e permanecer em isolamento domiciliar por 07 (sete) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao COVID-19, devendo aguardar orientações da referida Secretaria.

Art. 6º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas da área de saúde, aquisição de medicamentos e outros insumos.

Art. 7º As ações e os serviços públicos de saúde voltados à contenção de emergência serão articulados pela Secretaria de Saúde e poderão contar com a participação dos demais órgão e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 8º A tramitação de processos referentes às matérias veiculadas neste decreto correrá em regime de urgência e terá prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

Art. 9º Fica autorizada a abertura de crédito suplementar para a adoção das medidas pela Secretaria de Saúde com o objetivo de conter a emergência do coronavírus, observados os limites previstos na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 10 As medidas previstas neste Decreto serão sempre avaliadas permanentemente pelo Comissão de Operações de Emergências Municipais de Santa Filomena (COEM - SANTA FILOMENA), que poderá adotar providências adicionais necessárias ao enfrentamento do coronavírus.

Art. 11 Fica a Comissão de Operações de Emergências Municipais de Santa Filomena (COEM - SANTA FILOMENA) autorizado a responder casos omissos e a editar atos orientativos suplementares.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus.

Santa Filomena/PE, 17 de março de 2020.

CLEOMATSON COELHO VASCONCELOS

Prefeito

Publicado por:

Regina Ferraz de Souza

Código Identificador: 176E6641

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 18/03/2020. Edição 2543

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 014/2020.

Altera o Decreto Municipal nº 11, de 17 de março de 2020, estabelece novas medidas urgentes, no âmbito municipal, para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA - PE, no uso de suas atribuições, conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, a recomendação das autoridades sanitárias do País e do Estado de se buscar diminuir o fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do coronavírus em Pernambuco;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal se modificar;

CONSIDERANDO que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente e em tempo oportuno;

CONSIDERANDO o plano de contingenciamento municipal;

CONSIDERANDO que os esforços neste momento devem ser voltados a prevenção e combate aos maléficos efeitos do COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensos no âmbito do Município:

- I - Aglomeração de qualquer natureza com público superior a 50 (cinquenta) pessoas
- II – Atendimento ambulatorio (não urgente);
- III – Transporte para Fora do Domicilio – TFD, exceto para pacientes em tratamento de radioterapia, quimioterapia, hemodialise e casos urgentes;
- IV – Coleta de exames laboratorias (não urgentes);
- V – Coleta de material para citologia nas Unidades Básicas de Saúde;
- VI – atendimentos odontológicos, exceto nas situações comprovadamente urgentes e inadiáveis conforme Decisão CRO/PE nº 01/2020;
- VII – Agendamentos de puericultura de criança saudável, exceto a primeira consulta após os 7 dias de nascimento; curativos de rotina, orientando o autocuidado e disponibilizando os materiais necessários conforme recomendações do ofício COREN/DIPRE-PE nº 125/2020 para os Profissionais de enfermagem da Atenção Primária à Saúde de Santa Filomena.

Art. 2º Fica determinado a divulgação do boletim com a situação epidemiológica do município, diariamente as 19h30minh, sendo essa a fonte confiável das informações do município.

Art. 3º Fica suspenso, a partir de 23 de março de 2020, o funcionamento de todo o comércio de Santa Filomena – PE.





§1º. As medidas restritivas previstas no Art. 3º, desta portaria não alcançam os estabelecimentos comerciais destinados ao abastecimento alimentar da população e dos animais, inclusive padarias, feiras livres de alimentos, mercados e supermercados, comércio de Ração Animal, farmácias, Posto de Combustível, borracharia e depósito de gás e congêneres.

Art. 4ºA feira livre no âmbito do município de Santa Filomena-PE, passa a se adequar ao esforço coletivo de prevenção a infecção do coronavírus, da seguinte forma:

I - As autorizações de funcionamento destinam-se apenas as bancas de **gêneros alimentícios da Agricultura Familiar Local** (Hortifruti, Leguminosos e similares), ficando suspenso o funcionamento de qualquer outro tipo de mercadoria;

II - As barracas, bancas, tendas e similares de feiras livres devem está alocadas a uma distância de 3m uma da outra;

III - Qualquer tipo de contato e aglomeração próxima deve ser evitada e poderá ser coibida, devendo se limitar a compra da mercadoria e retorno a residência;

V - A feira livre deverá ser encerrada às 12h00min horas;

Art. 5º. Recomendar:

I – Às pessoas idosas ou que se enquadrem em grupo de risco devem evitar ia à Feira Livre, bem como ao comércio local;

II – Aos comerciantes do Açougue Público Municipal, que adotem medidas de higiene e segurança em seus estabelecimentos, para evitar aglomerações;

III – Ao público em geral que evitem qualquer tipo de contato e aglomeração, devendo limitar-se à compra das mercadorias e retorno à sua residência.

Art. 6º Recomendar aos Supermercados a criação de horário especial para atendimento exclusivo às pessoas acima de 60 (sessenta) anos.

Art. 7º- Os bancos, casa lotérica ou similares no âmbito do município deverá limitar o acesso dos clientes às agências, devendo apenas entrar nas agencias um quantitativo que não infrinja o presente decreto para não causar prejuízo à saúde, tanto dos clientes como dos funcionários.

Art. 8º-O funcionamento dos órgãos públicos municipais durante a vigência deste Decreto, será apenas com expediente interno sem atendimento ao público, com exceção dos serviços de saúde e assistência social.

Parágrafo único. o edifício sede da prefeitura abrirá excepcionalmente nos dias 23, 30 e 31 de março, para realização de certame publico anteriormente agendado.

Art. 9ºFica estabelecido que o expediente no âmbito da Administração Direta do Município do Santa Filomena será das 08h00min horas às 12h00min horas.

§ 1º Fica autorizado aos Secretários Municipais, estabelecerem sistema de rodízio entre seus subordinados, de forma que seja mantido o pessoal necessário para que seja dada continuidade às tomadas de decisões para o enfrentamento do COVID-19.

Art. 10º.Este Decreto entra em vigor imediatamente na data sua publicação, produzindo seus efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus (COVID-19), ou por deliberação posterior..

**Publique-se
Cumpra-se**

Santa Filomena/PE, 20 de março de 2020.

CLEOMATSON COELHO DE VASCONCELOS

Prefeito

Publicado por:
Eliab de Souza Rodrigues
Código Identificador:C2688B1A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 24/03/2020. Edição 2547
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



Documento Assinado Digitalmente por: CLEOMATSON COELHO DE VASCONCELOS
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e7fae159-532e-45ab-b1b1-4493087612fa



ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 12/2020 EMENTA: SUSPENDE, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA/PE, AS AULAS E DEMAIS
SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COM AGLOMERAÇÃO.

DECRETO Nº 12/2020

EMENTA: Suspende, no âmbito do município de Santa Filomena/PE, as aulas e demais serviços assistenciais com aglomeração.

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Filomena, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o Decreto Nº 48.809, de 14 de março de 2020 do Governo do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão do vírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de Março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Carta Magna brasileira de 1988, a saúde é direito de todos e dever do estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a necessidade do distanciamento social como medida de prevenção a proliferação do COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada, a partir de 18 de março de 2020, a suspensão do funcionamento das escolas e demais estabelecimentos, públicos e privados, em todo o Município de Santa Filomena.

Art. 2º. Serão também suspensos, na mesma data, os serviços e atividades voltados para crianças, adolescentes, idosos nos serviços de convivência e fortalecimento ligados a Secretaria de Assistência Social.

Santa Filomena/PE, 17 de março de 2020.

CLEOMATSON COELHO VASCONCELOS
Prefeito

Publicado por:
Regina Ferraz de Souza
Código Identificador:990276FD

Documento Assinado Digitalmente por: CLEOMATSON COELHO DE VASCONCELOS
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e7fae159-532c-45ab-b1b1-4493087612fa

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 18/03/2020. Edição 2543

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



Documento Assinado Digitalmente por: CLEOMATSON COELHO DE VASCONCELOS
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e7fac159-532c-45ab-b1b1-4493087612fa



**GABINETE DO PREFEITO
 DECRETO Nº 41, DE 12 DE JUNHO DE 2020. REGULAMENTA O
 TRAFÉGO DE VEÍCULOS TRANSPORTES ALTERNATIVO DE
 PASSAGEIROS, DETERMINA O USO OBRIGATÓRIO DE
 MASCÁRAS NO INTERIOR DE CADA UM DELES E DÁ OUTRAS
 PROVIDÊNCIAS.**

DECRETO Nº 41, DE 12 DE JUNHO DE 2020.

REGULAMENTA O TRAFÉGO DE
 VEÍCULOS TRANSPORTES
 ALTERNATIVO DE PASSAGEIROS,
 DETERMINA O USO OBRIGATÓRIO DE
 MASCÁRAS NO INTERIOR DE CADA UM
 DELES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OPrefeito do Município de Santa Filomena, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Pela Constituição do Estado de Pernambuco e Pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO **Considerando** a existência de pandemia de COVID-19 provocada pelo novo Coronavírus (Sars-CoV-2), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 11 de março de 2020;

Considerando o disposto no inciso II do art. 23, no inciso XII do art. 24 e no art. 198 da Constituição Federal de 1988, compete concorrentemente à União, aos Estados e Distrito Federal e os Municípios legislar e executarem medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde – OMS, recentemente, passou a recomendar o uso comunitário das máscaras, como medida destinada a diminuir o risco de contaminação, tendo sido seguida, nos planos nacional e regional, pelo Ministério da Saúde e pelo comitê científico do Consórcio Nordeste, constituído para o enfrentamento da pandemia, respectivamente;

Considerando a Nota Informativa nº 03/2020 – CGGAP/DESF/SAPS/MS, do Ministério da Saúde, que determina a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), recomendando a utilização de máscaras caseiras para impedir a disseminação de gotículas expelidas do nariz ou da boca do usuário no ambiente, garantindo uma barreira física que vem auxiliando na diminuição de casos da doença,

DECRETA:

Art. 1º. Os veículos de transportes de passageiros intramunicipal somente poderão transitar com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade.

Parágrafo único. O condutor do veículo e/ou seu cobrador deverão organizar a distribuição dos passageiros, de modo que eles fiquem alocados de forma alternada nos leitos.

Art. 2º Os Transportes alternativos deverão adotar as seguintes medidas de higienização e ventilação nos veículos por intermédio da abertura de janelas, conforme segue:

- I - higienizar superfícies de contato (direção, bancos, maçanetas, painel de controle, portas, catraca, corrimão, barras de apoio, etc.) com álcool líquido 70% (setenta por cento) a cada viagem no transporte individual e diariamente no coletivo;
- II - manter à disposição, na entrada e saída do veículo, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;



§ 1º Para manter o ambiente arejado, o transporte deverá circular com janelas abertas.

§ 2º No caso da impossibilidade de abrir janelas, deve manter o sistema de ar condicionado higienizado;

Art. 3º Fica determinada a fixação de informações sanitárias visíveis sobre higienização e cuidados com a prevenção do COVID-19.

Art. 4º Fica recomendado aos usuários de todos os modais de transporte remunerado de passageiros, antes e durante a utilização dos veículos, a adoção das medidas de higienização e de etiqueta respiratória recomendadas pelos órgãos de saúde, em especial:

I - higienizar as mãos antes e após a realização de viagem nos veículos transporte remunerado de passageiros;

II - evitar o contato desnecessário com as diversas partes do veículo;

Art. 5º Fica proibido o transporte de passageiros que não estejam utilizando máscara.

§ 1º O descumprimento do disposto neste artigo, implicará, ao condutor do veículo, sem prejuízo do disposto no artigo 268 do Código Penal, gradativamente:

I - Aplicação de advertência por parte da Equipe de Fiscalização, em caso de primeira infração;

II - Aplicação de multa, no valor compreendido entre R\$ 50,00 (cinquenta reais) e R\$ 500,00 (quinhentos reais), mensurado pelo agente fiscalizador, considerando o porte do veículo, o risco provocado e a reincidência;

III - Suspensão, por até 30 (trinta) dias, do alvará de autorizativo de transporte de passageiros do veículo infrator.

§ 2º O montante arrecadado em pecúnia pelo erário municipal, referente ao pagamento de multas decorrentes do descumprimento do estabelecido neste Decreto, deverá ser destinado aos Equipamentos de Proteção Individual a serem utilizados no combate a pandemia do Covid - 19.

Art. 6º Os veículos circularam em sistema de rodízio, sendo 01 (um) no período da manhã e 01 a tarde.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Santa Filomena (PE), sexta-feira, 12 de junho de 2020.

CLEOMATSON COELHO DE VASCONCELOS

Prefeito do Município

Publicado por:

Regina Ferraz de Souza

Código Identificador:AABFB1DD



DECRETO Nº 16, DE 30 DE MARÇO DE 2020

Abre no orçamento 2020 (Lei Municipal nº 431, de 02 de dezembro, de 2019) crédito adicional extraordinário, para atender à crise sanitária e minimizar os efeitos da pandemia do novo coronavírus.

Considerando o disposto na Lei Orgânica do Município de SANTA FILOMENA/PE, art. 93 estabelecer a competência privativa do Poder Executivo acerca dos orçamentos anuais do Município.

Considerando que o Decreto Municipal nº 17/2020 decretou estado de calamidade pública no âmbito do Município de SANTA FILOMENA/PE em função de minimizar os efeitos da pandemia do novo coronavírus.

Considerando o art. 40 da Lei nº 4.320/64 estabelecer que são créditos adicionais, as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Considerando o inciso III do art. 41 da Lei 4.320/64 estabelecer que os créditos extraordinários, são os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Considerando o art. 44 da Lei nº 4.320/64 estabelecer que os créditos extraordinários serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA, Estado de Pernambuco, no desempenho de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 55 e 93 da Lei Orgânica do Município, e os artigos 40, 41, 2 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, publica este Decreto e dá conhecimento ao Poder Legislativo:

Art. 1º No vigente orçamento municipal, fica aberto crédito adicional extraordinário de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), para atender às despesas assim classificadas:

Suplementação (+)				1.300.000,00
02	03	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
	881	10.122.0009.2073.0000	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19	92.000,00
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		310 000	SAÚDE-GERAL	
	882	10.122.0009.2073.0000	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19	123.000,00
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 02 00
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		300 000	RECURSO DO SUS	
	883	10.122.0009.2073.0000	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19	185.000,00
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 05 00
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		300 000	RECURSO DO SUS	
	884	10.122.0009.2073.0000	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19	103.500,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		310 000	SAÚDE-GERAL	

885	10.122.0009.2073.0000 3.3.90.30.00 02 300 000	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19 MATERIAL DE CONSUMO TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS RECURSO DO SUS	138.000,00 F.R.: 0 0
886	10.122.0009.2073.0000 3.3.90.30.00 05 300 000	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19 MATERIAL DE CONSUMO TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS RECURSO DO SUS	208.500,00 F.R.: 0 05
887	10.122.0009.2073.0000 3.3.90.36.00 01 310 000	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TESOURO SAÚDE-GERAL	9.200,00 F.R.: 0 01
888	10.122.0009.2073.0000 3.3.90.36.00 02 300 000	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS RECURSO DO SUS	12.300,00 F.R.: 0 02
889	10.122.0009.2073.0000 3.3.90.36.00 05 300 000	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS RECURSO DO SUS	18.500,00 F.R.: 0 05
890	10.122.0009.2073.0000 3.3.90.39.00 01 310 000	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO SAÚDE-GERAL	6.900,00 F.R.: 0 01
891	10.122.0009.2073.0000 3.3.90.39.00 02 300 000	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS RECURSO DO SUS	9.200,00 F.R.: 0 02
892	10.122.0009.2073.0000 3.3.90.39.00 05 300 000	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS RECURSO DO SUS	13.900,00 F.R.: 0 05
893	10.122.0009.2073.0000 3.3.90.47.00 01 310 000	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS TESOURO SAÚDE-GERAL	18.400,00 F.R.: 0 01
894	10.122.0009.2073.0000 3.3.90.47.00 02 300 000	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS RECURSO DO SUS	24.600,00 F.R.: 0 02
895	10.122.0009.2073.0000 3.3.90.47.00 05 300 000	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS RECURSO DO SUS	37.000,00 F.R.: 0 05
896	10.122.0009.2073.0000 4.4.90.52.00 01 310 000	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE TESOURO SAÚDE-GERAL	69.000,00 F.R.: 0 01



Documento Assinado Digitalmente por: CLEOMATSON COELHO DE VASCONCELOS
 Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: e7fac159-532c-45ab-b1b1-4493087612fa



897	10.122.0009.2073.0000	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19	92.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 00200
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	300000	RECURSO DO SUS	
898	10.122.0009.2073.0000	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19	139.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 00500
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	300000	RECURSO DO SUS	

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso de Arrecadação:

05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados

300.000 – Covid19 Federal-----R\$ 600.000,00

02 – Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados

300.000 – Covid19 Estadual-----R\$ 400.000,00

01 – Recursos Ordinários

310.000 – Covid19 Municipal-----R\$ 300.000,00

Art. 3º. Fica criado o Programa Governamental Nº **0009 - AÇÕES DE COMBATE COVID-19**, devidamente incluído nos anexos da Lei Orçamentária Anual, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de março de 2020.

Cleomatson Coelho de Vasconcelos

PREFEITO

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA



Documento Assinado Digitalmente por: CLEOMATSON COELHO DE VASCONCELOS
Acesse em: <https://stee.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e7fae159-532c-45ab-b1b1-4493087612fa

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 27, DE 27 DE ABRIL DE 2020. DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DE MEDIDAS ASSISTENCIAIS DURANTE A PANDEMIA DO CORONA VÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA, ESTADO DE PERNAMBUCO.

DECRETO Nº 27, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DE MEDIDAS ASSISTENCIAIS DURANTE A PANDEMIA DO CORONA VÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA, ESTADO DE PERNAMBUCO.

OPrefeito do Município de Santa Filomena, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Pela Constituição do Estado de Pernambuco e Pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o teor do Decreto Federal nº 10.282/2020, Lei Federal nº 13.979/2020, **Decreto Estadual nº 48.832/2020** e Decretos Municipais nº 11/2020, 14/2020 e 17/2020, bem como atos posteriores, que estabelecem uma série de medidas de isolamento Social;

CONSIDERANDO que as medidas de contingenciamento do corona vírus (COVID-19) que dizem respeito ao fechamento de comércio e de toda atividade econômica não essencial do Estado geram expressiva perda de renda da população em geral;

CONSIDERANDO que as atividades econômicas estão suspensas e os trabalhadores informais são os primeiros a serem atingidos pelas medidas adotadas;

CONSIDERANDO a edição das Medidas Provisórias nº 927/2020 e nº 928/2020, que dispõem sobre medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública e da emergência de saúde pública, visando evitar o desemprego imediato da população;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a alimentação mínima à população mais vulnerável, a fim de garantir-lhe dignidade, nutrição e melhor imunidade física para enfrentar a crise internacional;

CONSIDERANDO ainda, o disposto na Lei Municipal nº 391/2017 que cria, no âmbito do município de Santa Filomena, o Programa de Benefícios Eventuais, que estabelece a possibilidade de concessão de benefício eventual em pecúnia ou bens de consumo nas situações de calamidade pública, inclusive referentes a epidemias;

CONSIDERANDO os dispostos no art. 1º da resolução n.º 39/2010 do CNAS, art. 17, IV, “c” da Lei Federal n.º 8.080/90 e a Lei Federal n.º 12.435/2011 (Lei de Organização da Assistência Social), que estabelecem normas e princípios básicos de proteção a pessoa em situação de risco e vulnerabilidade social, prevendo a assistência alimentar e nutricional;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73, §10º da Lei Eleitoral n.º 9.504/ que veda ao agente público em ano eleitoral a entrega de bens e valores, com exceção nos casos de calamidade pública;

CONSIDERANDO a decretação de calamidade pública através do Decreto-Lei n.º 166/2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 58/2020 da Secretaria Nacional de Assistência Social do Ministério da Cidadania.

CONSIDERANDO por fim, o disposto na Constituição Federal que estabelece como fundamento da República Federativa do Brasil a

dignidade da pessoa humana, elencando a alimentação como direito social:

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de benefício eventual através de bens de consumo, nos termos da lei municipal n.º 391/2017, em caráter transitório e excepcional, para atender as famílias em situação de vulnerabilidade relacionada à suspensão de atividade econômica..

Art. 2º - Somente fará jus a concessão do benefício disposto no artigo anterior, as famílias que estejam enquadradas em algum dos seguintes critérios:

A família deve ser composta por pelo menos 3 (três) integrantes na mesma residência;

Famílias localizadas em área de alta vulnerabilidade social;

Famílias acompanhadas pelo CRAS e CREAS;

Famílias com crianças em situação de risco de desnutrição;

Famílias com idosos impossibilitados de acessar qualquer outro benefício;

Famílias em risco social momentânea em decorrência das determinações de suspensão de atividade econômica;

1º§ – As áreas de alta vulnerabilidade social são aquelas identificadas pelas equipes de atendimento em outros programas sociais já em vigor.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Assistência Social, por intermédio da equipe técnica do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS, credenciará as pessoas permitindo o acesso igualitário, além disso, dará publicidade as que forem contempladas.

1º§ Como reforma de respeitar a individualidade das pessoas na escolha dos beneficiários, somente terão acesso aos cadastros dos candidatos para análise das solicitações a equipe técnica do Centro de Referência de Assistência Social e órgãos Fiscalizadores.

2º§ Como forma de acompanhamento e controle externo, deverá ser enviada dos bens e valores dos benefícios e lista dos beneficiários contendo os dados cadastrais ao Representante do Ministério Público da Comarca de Ouricuri-PE.

3º§ O cadastramento deverá ser feito exclusivamente pelas equipes do CRAS, sendo proibida a intermediação de terceiros e a promoção e /ou indicação por filiados partidários, pré-candidatos, candidatos e agentes políticos.

Art. 4º Compete a Secretaria de Assistência Social:

Oferecer corpo técnico qualificado para a organização da concessão do benefício;

Definir modelo de cadastro para o recebimento do benefício da cesta básica;

Selecionar famílias para o recebimento do benefício considerando o limite total de cestas básicas e a necessidade do benefício dos bens constantes do art. 1º deste Decreto;

Organizar a distribuição e entrega das cestas básicas de alimentos e produtos de limpeza;

Outras ações necessárias para a execução do benefício.

Art. 5º. Identificada a família, a entrega de bem deverá ser devidamente cadastrada e assinada pelo beneficiário.

Art. 6º. A entrega será gerenciada pela Secretaria de Assistência Social, mantido os demais programas de auxílio a famílias em situação de vulnerabilidade já existentes nos anos anteriores.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Santa Filomena (PE), segunda-feira, 27 de abril de 2020.

CLEOMATSON COELHO DE VASCONCELOS
Prefeito do Município



ANEXO I DECRETO Nº 25/2020

PRODUTOS DISPOÍVEIS EM CADA KIT CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS E LIMPEZA.



Documento Assinado Digitalmente por: CLEOMATSON COELHO DE VASCONCELOS
 Acesse em: <https://stc.e-ice.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: e7fae159-532c-45ab-b1b1-4493087612fa

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Açúcar Refinado em Embalagem contendo 1kg	6
2	Arroz em Embalagem Contendo 1KG	10
3	Cafê Moído em Embalagem Contendo 250 G	2
4	Sal em Embalagem contendo 1 KG	2
5	Biscoitos salgado e doce contendo 400 G	06
6	Flocos de Milho em Embalagem contendo 500 G	12
7	Composto Lácteo com xarope de glicose em Embalagem contendo 200 G	6
8	Macarrão em Embalagem contendo 500 G	6
9	Óleo de Soja em Embalagem contendo 900 ML	2
10	Sabonetes em barra em embalagem	12
11	Creme dental em embalagem	03
12	Água Sanitária em Embalagem Plástica contendo 1 L	2
13	Sabão em Barra em Embalagem Plástica Contendo 5 Unidades	06
14	Detergente Líquido em embalagem contendo 500 ML	06
15	Papel Higiênico em embalagem contendo 4 rolos	02

Publicado por:
 Regina Ferraz de Souza
Código Identificador:7A3C8A5E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 05/05/2020. Edição 2574
 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 35/2020 EMENTA: FICA INSTITUÍDO A
OBRIGATORIEDADE DE ADOÇÃO DE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO
AO COVID-19 AS EMPRESAS, INSTITUIÇÃO FINANCEIRAS E
LOTÉRICAS E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.

DECRETO Nº 35/2020

Ementa: Fica instituído a obrigatoriedade de adoção de medidas de enfrentamento ao covid-19 as empresas, instituição financeiras e lotéricas e dá outras disposições.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que, novos casos de pessoas contaminadas com o COVID -19 te se conformado, a cada dia, em todo o território nacional, assim como no Estado de Pernambuco comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

CONSIDERANDO que, o Município de Santa Filomena já declarou situação de calamidade pública na saúde em razão a pandemia mundial;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Município de Santa Filomena, a pandemia do novo corona vírus e as correlatas medidas de enfrentamento vêm impondo isolamento de população (preventivo) e interrupção de serviços essenciais (tais como educação, com aulas paralisadas, parte dos atendimentos de saúde e transporte de pacientes, parte significativa dos serviços assistenciais como do CRAS, CREAS, procedimentos cadastrais e gerenciais do Programa Bolsa Família dentre outros sobrestados por razões preventivas);

CONSIDERANDO que a luta contra o covid-19 é de responsabilidade de todos, público e privado;

CONSIDERANDO que nas empresas de serviços essenciais, instituições financeiras e lotéricas se observa a aglomeração de pessoas, mesmo com a edição dos Decretos do Estado e do Município;

CONSIDERANDO que as aglomerações têm causado apreensão na população e na própria administração pública;

CONSIDERANDO que a paralisação dos serviços bancários e similares podem acarretar grande prejuízo a população, sobretudo, a mais carente em razão da percepção do auxílio emergencial;

CONSIDERANDO a decisão judicial do TRF da 5ª Região, nos atos do processo n.º 0804533-89.2020.4.05.0000, na qual o Estado de Pernambuco ingressou com pedido para que a CEF seja obrigada a implementar medidas para evitar a aglomeração e promover o distanciamento social.

DECRETA:



Art. 1º. As empresas, instituições financeiras e similares que estejam realizando os serviços essenciais previstos e autorizados deverão adotar medidas de distanciamento social e evitar a aglomeração de pessoas em filas e dentro dos estabelecimentos comerciais.

§ 1º. Fica mantida a obrigatoriedade do uso de máscaras.

§ 2º. As medidas a serem adotadas pelas pessoas do *caput* do artigo acima são as seguintes:

a) Ampliação do horário de funcionamento aos sábados e domingos, caso os atendimentos no período de segunda-feira a sexta-feira não se mostrem suficientes;

b) Organização das filas, com a manutenção de distância mínima de um metro, entre os clientes em atendimento, inclusive entre aqueles que aguardam na parte externa, com o apoio do Município devendo utilizar, sinalização disciplinadora;

c) Disponibilize funcionários ou colaboradores para, com o apoio do Município organizar as filas formadas pelos clientes também na parte externa do estabelecimento;

d) Proceda à realização de triagem de forma a verificar, preliminarmente, se a demanda pode ser solucionada sem ingresso no estabelecimento;

e) Proceda à realização de agendamento antecipado para atendimento presencial.

f) Disponibilize canais de atendimento por telefone e e-mails para esclarecimentos e dúvidas;

g) Passe a utilizar do serviço de delivery, evitando, assim a necessidade da presença física da população;

h) Disponibilizar meios para higienização dos clientes;

i) Evitar aglomeração dentro do estabelecimento;

j) Garantir o acesso e atendimento prioritário na forma da lei, com observância da alínea anterior.

§ 3º. O apoio do município por meio de servidores se dará mediante bloqueio de ruas e vias, quando necessário, e o apoio na marcação de espaços para o distanciamento entre as pessoas.

Art. 2º. As pessoas físicas e jurídicas deverão formalizar pedido de auxílio do poder público, na forma do § 3º do artigo anterior, caso entendam necessário.

Parágrafo único. O descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos neste Decreto acarretará a imposição das sanções previstas na Legislação Municipal aplicáveis ao caso.

Art. 3º. A administração pública exercerá o poder de polícia, com a fiscalização, orientação, notificação e autuação, quando se fizer necessário.

Art. 4ª As pessoas jurídicas e físicas terão o prazo de 72 (setenta e duas) horas para implementar todas as medidas necessárias para o cumprimento deste decreto.

Art. 5º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais.

Santa Filomena/PE, 21 de maio de 2020.

CLEOMATSON COELHO VASCONCELOS
Prefeito



Publicado por:
Regina Ferraz de Souza
Código Identificador:2876DF95

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 27/05/2020. Edição 2590
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

Documento Assinado Digitalmente por: CLEOMATSON COELHO DE VASCONCELOS
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: e7fac159-532c-45ab-b1b1-4493087612fa



ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 10/2020 EMENTA: CRIA A COMISSÃO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIAS MUNICIPAIS PARA A PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS – COVID-19.

DECRETO Nº 10/2020

EMENTA: Cria a Comissão de Operações de Emergências Municipais para a Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19.

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Filomena, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e considerando a existência de pandemia do COVID-19, nos termos declarado pela Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde e Secretaria do Estado da Saúde, DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão de Operações de Emergências Municipais, com o objetivo de subsidiar as decisões do Município de Santa Filomena em relação a pandemia do COVID-19, composto pelos seguintes representantes:

- I – Secretário de Saúde;
- II – Secretário de Educação;
- III – Secretário de Administração e Finanças;
- IV – Diretor do Hospital Municipal;
- V – Representante das UBS's;
- VI – Representante dos Agente Comunitários de Saúde;
- VII – Representante da Câmara de Vereadores;
- VIII – Representante da Polícia Civil.

Parágrafo Único. Os órgãos e profissões dos incisos V ao VIII deverão nomear seus representantes, para que seja feita Portaria com os nomes dos respectivos representantes.

Art. 2º A Comissão de Operações de Emergências Municipais para a Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19, se reunirá para avaliar e monitorar as ações em conjunto com a Secretaria de Saúde e articular medidas a serem tomadas.

Art. 3º A Comissão de Operações de Emergências Municipais de Santa Filomena (COEM – SANTA FILOMENA), se reunirá periodicamente para avaliar as ações em relação a prevenção a doenças e agravos relativos a saúde dos munícipes de Santa Filomena.

Parágrafo único. A Comissão de Operações de Emergências Municipais de Santa Filomena (COEM – SANTA FILOMENA) poderá tomar como base as orientações advindas de outros órgãos para fins específicos em relação a doenças e situações emergenciais em saúde.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Filomena/PE, 17 de Março de 2020.

CLEOMATSON COELHO VASCONCELOS
Prefeito

Publicado por:
Regina Ferraz de Souza
Código Identificador:4F0510A0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 18/03/2020. Edição 2543

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



Documento Assinado Digitalmente por: CLEOMATSON COELHO DE VASCONCELOS
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e7fac159-532c-45ab-b1b1-4493087612fa



ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 17/2020 'DECLARA SITUAÇÃO ANORMAL DE "ESTADO DE CALAMIDADE" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA – PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.'

DECRETO Nº 17/2020

Declara situação anormal de “Estado de Calamidade” no âmbito do município de Santa Filomena – PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, e pela Legislação Federal, especificamente o que estabelece o art. 65 da Lei Complementar n.º 101/2000; e,

CONSIDERANDO que, novos casos de pessoas contaminadas com o COVID -19 se conformando, a cada dia, em todo o território nacional, assim como no Estado de Pernambuco comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

CONSIDERANDO que, o Município de Santa Filomena já declarou situação de emergência na saúde em razão a pandemia mundial, com a relocação de recursos para a saúde e a otimização de outros serviços para garantir a recomendação o TCE-PE de garantia do serviço de saúde básica à população;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Município de Santa Filomena, a pandemia do novo corona vírus e as correlatas medidas de enfrentamento vêm impondo isolamento de população (preventivo) e interrupção de serviços essenciais (tais como educação, com aulas paralisadas, parte dos atendimentos de saúde e transporte de pacientes, parte significativa dos serviços assistenciais como do CRAS, CREAS, procedimentos cadastrais e gerenciais do Programa Bolsa Família dentre outros sobrestados por razões preventivas);

CONSIDERANDO que a restrição e paralização preventivas de atividades econômicas (comércio, serviços e obras), determinados complementarmente pelo Decreto Estadual nº 48.834, de 20 de março de 2020 e pelo Decreto Municipal de Emergência, impactará negativamente de modo devastador na economia municipal, de modo a demandar urgentemente o incremento de ações assistenciais à população municipal afetada;

CONSIDERANDO que a situação se agrava em face à paralela redução significativa da atividade econômica estadual, nacional e internacional e consequente queda já iniciada na arrecadação da União, Estados e do Município de Santa Filomena, que depende significativamente das transferências obrigatórias federais e estaduais, além do IPTU;

CONSIDERANDO que a queda de arrecadação própria (decorrente da paralisação e crise da economia local) e de transferências intergovernamentais procede justamente no momento em se avulta a necessidade de incremento em ações assistenciais de socorro à população atingida e de políticas anticíclicas que revertam quadro de previsível crise na economia local;

CONSIDERANDO que sobreditos impactos sociais e econômicos já concretizam atualmente no âmbito local e se

antecipam à própria confirmação de casos no Município de Santa Filomena;

CONSIDERANDO, portanto, tratar-se de danos sociais e econômicos decorrentes de surto epidêmico internacional (pandemia), enquadrado no COBRADE (1.5.1.1.0), classificado dentre os “desastres de grande intensidade” nível III, por envolver “danos e prejuízos não são superáveis e suportáveis pelos governos locais e o restabelecimento da situação de normalidade depende da mobilização e da ação coordenada das três esferas”, assim como por abranger “isolamento de população” e “interrupção de serviços essenciais”;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus previstas pelo Município em normas anteriores para a execução local das medidas determinadas pelo Estado de Pernambuco e União;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, que prevê a suspensão da contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO a edição, pelo Governo Estadual, do Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, pelo que declara situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Santa Filomena, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Parágrafo único. A situação anormal de “Estado de Calamidade” permanecerá enquanto perdurar as causas de sua existência.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do “Estado de Calamidade Pública”, observado o disposto no Decreto Municipal de emergência.

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, salvo no que diz respeito ao art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, cuja entrada em vigor acontecerá a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Santa Filomena/PE, 31 de março de 2020.

CLEOMATSON COELHO VASCONCELOS

Prefeito

Publicado por:
Regina Ferraz de Souza
Código Identificador:90649334

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 02/04/2020. Edição 2554

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>





ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 44/2020 EMENTA: DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS ESPECÍFICAS DE PROIBIÇÃO DE EVENTOS, FOGUEIRAS E FOGOS DE ARTIFÍCIO QUE PRODUZAM FUMAÇA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO SANTA FILOMENA, FACE A PANDEMIA DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO Nº 44/2020

Ementa: Dispõe sobre a adoção de medidas específicas de proibição de eventos, fogueiras e fogos de artifício que produzam fumaça, no âmbito do Município do Santa Filomena, face a pandemia da COVID-19, e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a declaração mundial da pandemia pela Organização Municipal de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO as características do novo corona vírus no Brasil;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais que declara Situação de anormalidade em razão da declaração de calamidade pública e versam sobre as medidas temporárias e emergenciais em relação ao COVID-19;

CONSIDERANDO a Recomendação PGJ nº 29/2020, de 04/06/2020, da Procuradoria Geral de Justiça / Ministério Público de Pernambuco, que trata da proibição de acendimento de fogueiras, queima e comercialização de fogos de artifício, enquanto perdurar a situação de calamidade pública decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que as festividades juninas tradicionalmente povocam aglomerações, comprometendo o isolamento social como medida de contenção da pandemia, e também emissões de fumaça que elevam os riscos de problemas respiratórios e, fatalmente, o agravamento dos sintomas em pacientes diagnosticados com a COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º Ficam canceladas, no âmbito do Município de Santa Filomena, a realização de manifestações pertinentes ao período junino, que possam gerar aglomeração de pessoas e consequente comprometimento do isolamento social.

Art. 2º Ficam proibidas, em todo território municipal, enquanto perdurar a situação de calamidade na saúde pública, as seguintes atividades, que venham expor a população local à fumaça e/ou gases tóxicos:

I – acender fogueiras em locais públicos e privados;

II – a comercialização de fogos de artifícios e quaisquer outros artifícios pirotécnicos;

III – a queima de fogos de artifícios, das mais variadas formas, ainda que caseiros.

Parágrafo único. Determinar a suspensão da concessão e renovação de autorizações para estabelecimentos que comercializem fogos de artifício, assim como a cassação das autorizações porventura já concedidas antes da proibição prevista no inciso II do caput.

Art. 3º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Filomena/PE, 19 de junho de 2020.

CLEOMATSON COELHO DE VASCONCELOS

Prefeito

Publicado por:
Regina Ferraz de Souza
Código Identificador:28EF318C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 23/06/2020. Edição 2608

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>





GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 44/2020 EMENTA: DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE
MEDIDAS ESPECÍFICAS DE PROIBIÇÃO DE EVENTOS,
FOGUEIRAS E FOGOS DE ARTIFÍCIO QUE PRODUZAM
FUMAÇA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO SANTA FILOMENA,
FACE A PANDEMIA DA COVID-19, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

DECRETO Nº 44/2020

Ementa: Dispõe sobre a adoção de medidas específicas de proibição de eventos, fogueiras e fogos de artifício que produzam fumaça, no âmbito do Município do Santa Filomena, face a pandemia da COVID-19, e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a declaração mundial da pandemia pela Organização Municipal de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO as características do novo corona vírus no Brasil;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais que declara Situação de anormalidade em razão da declaração de calamidade pública e versam sobre as medidas temporárias e emergenciais em relação ao COVID-19;

CONSIDERANDO a Recomendação PGJ nº 29/2020, de 04/06/2020, da Procuradoria Geral de Justiça / Ministério Público de Pernambuco, que trata da proibição de acendimento de foqueiras, queima e comercialização de fogos de artifício, enquanto perdurar a situação de calamidade pública decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que as festividades juninas tradicionalmente povocam aglomerações, comprometendo o isolamento social como medida de contenção da pandemia, e também emissões de fumaça que elevam os riscos de problemas respiratórios e, fatalmente, o agravamento dos sintomas em pacientes diagnosticados com a COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º Ficam canceladas, no âmbito do Município de Santa Filomena, a realização de manifestações pertinentes ao período junino, que possam gerar aglomeração de pessoas e consequente comprometimento do isolamento social.

Art. 2º Ficam proibidas, em todo território municipal, enquanto perdurar a situação de calamidade na saúde pública, as seguintes atividades, que venham expor a população local à fumaça e/ou gases tóxicos:

I – acender fogueiras em locais públicos e privados;

II – a comercialização de fogos de artificios e quaisquer outros artificios pirotécnicos;



III – a queima de fogos de artifícios, das mais variadas formas, ainda que caseiros.

Parágrafo único. Determinar a suspensão da concessão e renovação de autorizações para estabelecimentos que comercializem fogos de artifício, assim como a cassação das autorizações porventura já concedidas antes da proibição prevista no inciso II do caput.

Art. 3º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Filomena/PE, 19 de junho de 2020.

Cleomatson Coelho de Vasconcelos
Prefeito

Publicado por:
Regina Ferraz de Souza
Código Identificador:28EF318C



GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 60/2020 EMENTA: INSTITUI REGRAS PARA A
ABERTURA GRADUAL DE BARES E RESTAURANTES NO
MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA-PE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 60/2020

Ementa: Institui regras para a abertura gradual de bares e restaurantes no Município de Santa Filomena-PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a redução dos casos da covid-19 no Estado de Pernambuco, com o achatamento da curva;

CONSIDERANDO que, o Estado de Pernambuco determinou a reabertura gradual de atividades sociais, culturais e econômicas;

CONSIDERANDO que, o Município de Santa Filomena-PE não está entre as 85 (oitenta e cinco) cidades que não podem flexibilizar o isolamento social;

CONSIDERANDO que os bares e restaurantes se inserem em serviços de natureza econômica de relevante importância para a população;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado aos bares e restaurantes com sede no Município de Santa Filomena o retorno gradual das atividades, a partir, de 27 de agosto de 2020, respeitando as regras insertas neste decreto.

Art. 2º. Os bares e restaurantes poderão retomar o atendimento presencial, com a limitação a 30% da sua capacidade de acomodação, podendo chegar, no máximo, a 50 pessoas. Nos estabelecimentos com capacidade de acomodação maior ou igual a 1.000 pessoas, pode ser autorizada a presença concomitante de no máximo, 300 pessoas.

§ 1º. A quantidade de pessoas máxima prevista no *caput* acima, deve levar em consideração o proprietário, trabalhadores, os colaboradores e os consumidores;

§ 2º. Os bares e restaurantes devem estabelecer também as seguintes medidas:

I - distância mínima de segurança entre mesas deve ser de 1,0m

II –O funcionamento dos estabelecimentos de 08h às 22h;

III - Preferencialmente, devem ser disponibilizadas 04 (quatro) cadeiras por mesa, em quantidade compatível com o número máximo de consumidores autorizados para o local;

IV - Deve ser realizado o controle do fluxo de entrada e saída de pessoas, e na hipótese de formação de filas, deve haver demarcação para manter o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas;



V - Sempre que possível, as portas de entrada devem ser distintas das de saída, havendo sinalização de sentido único, de modo a evitar que as pessoas se cruzem;

VI - Cartazes com orientações a respeito das medidas de prevenção e controle da COVID- 19, bem como das regras para o funcionamento dos estabelecimentos devem ser fixados em pontos estratégicos e visíveis às pessoas, devendo haver, também, compartilhamento destas informações por meio eletrônico como redes sociais.

Art. 3º. Os bares e restaurantes deverão assegurar a proteção dos consumidores seguindo todas as medidas de controle sanitário, além das exigências abaixo:

Uso obrigatório de máscaras pelos participantes durante todo o período que estiverem fora de suas residências;

Fácil acesso a pias providas com água corrente, sabonete líquido e toalhas descartáveis, sempre que possível;

Disponibilizar álcool 70% em todos os acessos;

Fica vedada a participação de grupos de riscos (idosos maiores de 60 anos, gestantes e pessoas com comorbidades) em bares e restaurantes;

O método de atendimento ao público deve ser revisto de forma a não haver contato físico entre as pessoas;

Fica proibido o compartilhamento de copos, pratos e outros utensílios;

Após cada turno (café da manhã, almoço e jantar), o local deve ser rigorosamente desinfetado principalmente, os mais tocados, como as mesas, cadeiras, maçanetas de portas, sanitários entre outros;

Os dispensadores de água dos bebedouros que exigem aproximação da boca com o ponto de saída da água devem ser bloqueados;

Todos os ambientes devem ser mantidos preferencialmente abertos, arejados e ventilados, de forma natural.

Art. 4º. O descumprimento das regras desse decreto pode acarretar a reversão da flexibilização, sendo assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Art. 5º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais.

Santa Filomena/PE, 25 de agosto de 2020.

CLEOMATSON COELHO DE VASCONCELOS

Prefeito

Publicado por:

Regina Ferraz de Souza

Código Identificador:26C9E969

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA



Documento Assinado Digitalmente por: CLEOMATSON COELHO DE VASCONCELOS
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e7fac159-532c-45ab-b1b1-4493087612fa

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 45/2020 EMENTA: INSTITUI REGRAS PARA A ABERTURA GRADUAL DE TEMPLOS RELIGIOSOS NO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA-PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 45/2020

Ementa: Institui regras para a abertura gradual de templos religiosos no Município de Santa Filomena-PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a redução dos casos da covid-19 no Estado de Pernambuco, com o achatamento da curva;

CONSIDERANDO que, o Estado de Pernambuco determinou a reabertura gradual de atividades sociais, culturais e econômicas;

CONSIDERANDO que, o Município de Santa Filomena-PE não está entre as 85 (oitenta e cinco) cidades que não podem flexibilizar o isolamento social;

CONSIDERANDO que os templos religiosos se inserem em serviços de natureza social e cultural de relevante importância para a população;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado aos tempos religiosos com sede no Município de Santa Filomena o retorno gradual das atividades, a partir, de 22 de junho de 2020, respeitando as regras insertas neste decreto.

Art. 2º. Os tempos religiosos realizarão as celebrações limitadas, no que se refere ao número de participantes, a 30% da sua capacidade de acomodação, podendo chegar, no máximo, a 50 pessoas. Nos templos com capacidade de acomodação maior ou igual a 1.000 pessoas, as celebrações devem ser realizadas com, no máximo, 300 participantes.

§ 1º. A quantidade de pessoas máxima prevista no *caput* acima, deve levar em consideração o celebrante, os apoiadores, os colaboradores e o público em geral;

§ 2º. Os templos religiosos devem estabelecer também as seguintes medidas:

I - distância mínima de segurança entre os participantes deve ser de 1,5m, excetuando-se os participantes do mesmo grupo familiar que residam juntos;

II - O intervalo entre as celebrações deve ser de, no mínimo, 03 horas, tanto para evitar aglomeração, quanto para garantir uma efetiva limpeza/desinfecção do ambiente;

III - Preferencialmente, devem ser disponibilizados cadeiras e bancos de uso individualizado, em quantidade compatível com o número máximo de participantes autorizados para o local;

IV - Bancos de uso coletivo devem ser reorganizados e demarcados de forma a garantir que as pessoas se acomodem nos locais indicados e mantenham o afastamento recomendado;



V - Deve ser realizado o controle do fluxo de entrada e saída de pessoas, e na hipótese de formação de filas, deve haver demarcação para manter o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas;

VI - Sempre que possível, as portas de entrada devem ser distintas das de saída, havendo sinalização de sentido único, de modo a evitar que as pessoas se cruzem;

VII - Antes, durante e depois da realização das celebrações religiosas, devem ser evitadas práticas de aproximação entre as pessoas e outras formas de contato físico, como dar as mãos, beijos, abraços, apertos de mãos, entre outros;

VIII - Cartazes com orientações a respeito das medidas de prevenção e controle da COVID- 19, bem como das regras para o funcionamento dos templos religiosos devem ser fixados em pontos estratégicos e visíveis às pessoas, devendo haver, também, compartilhamento destas informações por meio eletrônico como redes sociais.

Art. 3º. Os templos religiosos deverão assegurar a proteção dos participantes seguindo todas as medidas de controle sanitário, além das exigências abaixo:

Uso obrigatório de máscaras pelos participantes durante todo o período que estiverem fora de suas residências, mantendo seu uso durante as celebrações;

Fácil acesso a pias providas com água corrente, sabonete líquido e toalhas descartáveis, sempre que possível;

Disponibilizar álcool 70% em todos os acessos;

Fica vedada a participação de grupos de riscos (idosos maiores de 60 anos, gestantes e pessoas com comorbidades) às celebrações religiosas;

É proibida a participação de celebração das crianças menores de 10 anos, mesmo que existam espaços destinados à recreação, como espaço kids, brinquedotecas e similares, uma vez que esses devem permanecer fechados;

Nas congregações que celebram a ceia, com partilha de pão e vinho, ou celebração de comunhão, os líderes religiosos e o público devem higienizar as mãos antes de realizar a partilha. As pessoas devem respeitar o distanciamento aconselhado, e a comunhão será dada nas mãos, com a devida reverência;

O método de ofertório deve ser revisto de forma a não haver contato físico entre as pessoas;

Fica proibido o compartilhamento de materiais como bíblia, revista, rosário, jornais, entre outros.

Dispensadores de água benta ou outro elemento de consagração de uso coletivo devem ser bloqueados.

Após as celebrações, o local deve ser rigorosamente desinfetado principalmente, os mais tocados, como os bancos, maçanetas de portas, microfones, sanitários entre outros.

Os dispensadores de água dos bebedouros que exigem aproximação da boca com o ponto de saída da água devem ser bloqueado;

Todos os ambientes devem ser mantidos preferencialmente abertos, arejados e ventilados, de forma natural.

Art. 4º. O descumprimento das regras desse decreto podem acarretar a reversão da flexibilização, sendo assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Art. 5º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais.

Santa Filomena/PE, 19 de junho de 2020.

CLEOMATSON COELHO DE VASCONCELOS
Prefeito

Publicado por:
Regina Ferraz de Souza
Código Identificador:BA77BF6B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 23/06/2020. Edição 2608

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



Documento Assinado Digitalmente por: CLEOMATSON COELHO DE VASCONCELOS
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e7fac159-532c-45ab-b1b1-4493087612fa

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA



Documento Assinado Digitalmente por: CLEOMATSON COELHO DE VASCONCELOS
Acesse em: <https://stee.tce.pe.gov.br/epp/validadaDoc.seam> Código do documento: e7fae159-532c-45ab-b1b1-4493087612fa

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 26, DE 27 DE ABRIL DE 2020. RECOMENDA O USO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO FACIAL PELA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA, ESTADO DE PERNAMBUCO, COMO MEIO COMPLEMENTAR DE PREVENÇÃO AO CORONA VÍRUS.

DECRETO Nº 26, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

RECOMENDA O USO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO FACIAL PELA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA, ESTADO DE PERNAMBUCO, COMO MEIO COMPLEMENTAR DE PREVENÇÃO AO CORONA VÍRUS.

OPrefeito do Município de Santa Filomena, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Pela Constituição do Estado de Pernambuco e Pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO **Considerando** a existência de pandemia de COVID-19 provocada pelo novo Coronavírus (Sars-CoV-2), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 11 de março de 2020;

Considerando o disposto no inciso II do art. 23, no inciso XII do art. 24 e no art. 198 da Constituição Federal de 1988, compete concorrentemente à União, aos Estados e Distrito Federal e os Municípios legislar e executarem medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde – OMS, recentemente, passou a recomendar o uso comunitário das máscaras, como medida destinada a diminuir o risco de contaminação, tendo sido seguida, nos planos nacional e regional, pelo Ministério da Saúde e pelo comitê científico do Consórcio Nordeste, constituído para o enfrentamento da pandemia, respectivamente;

Considerando a Nota Informativa nº 03/2020 – CGGAP/DESF/SAPS/MS, do Ministério da Saúde, que determina a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), recomendando a utilização de máscaras caseiras para impedir a disseminação de gotículas expelidas do nariz ou da boca do usuário no ambiente, garantindo uma barreira física que vem auxiliando na diminuição de casos da doença,

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado, a partir de 27 de abril de 2020 e por tempo indeterminado, para todas as pessoas no âmbito deste município, o uso obrigatório de máscaras ou coberturas sobre o nariz e boca, a serem utilizadas sempre que sair de casa e especialmente:

- I – em todos os espaços públicos
- II – estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços;
- IV – táxis e Moto-táxi ou outros meios de transporte equivalentes.

1º Os estabelecimentos comerciais enquadrados como serviços essenciais, deverão disponibilizar no mínimo um funcionário para impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara ou cobertura sobre o nariz e a boca e poderão disponibilizar máscaras descartáveis aos seus clientes e usuários.

2º Todos os estabelecimentos considerados essenciais em atividades no município deverão fornecer e exigir o uso de máscaras por seus colaboradores.

3º Os estabelecimentos considerados essenciais em atividades no município deverão alertar os clientes quanto ao atendimento



das medidas de distanciamento social estabelecidas pelos Órgãos de Saúde e manter a fiscalização das regras aplicáveis.

Art. 2º À população em geral recomenda-se o uso de máscaras artesanais(caseiras) e não aquelas produzidas para uso hospitalar.

§ 1º As máscaras caseiras deverão ser confeccionadas conforme as orientações da Nota Informativa nº 03/2020, do Ministério da Saúde, disponível na página do Ministério da Saúde na internet: www.saude.gov.br.

§2º Os tecidos recomendados para a produção das máscaras caseiras, em ordem decrescente de capacidade de filtragem de partículas virais são:

I – Tecido de saco de aspirador;

II – Cotton (composto de poliéster 55% e algodão 45%);

III – Tecido de algodão (como camisetas 100% algodão);

IV – Fronhas de tecido antimicrobiano.

3º É importante que a máscara seja feita nas medidas corretas cobrindo totalmente a boca e nariz e que esteja bem ajustada ao rosto, sem deixar espaços nas laterais.

Art. 3º. Os fabricantes e distribuidores de máscaras para uso profissional devem garantir prioritariamente o suficiente abastecimento da rede de assistência e atenção à saúde e, subsidiariamente, dos profissionais dos demais serviços essenciais.

Art. 4º. O poder público poderá providenciar a aquisição de máscaras e/ou articular e coordenar rede de voluntários entre os cidadãos, empresas e entidades da sociedade civil para a produção, distribuição e entrega de máscaras, preferencialmente caseiras, para a população de baixa renda e integrantes do grupo de risco.

Art. 5º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, fica autorizada a aplicação de multas, a suspensão dos Alvará de Funcionamento, bem como a interdição temporária do local, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Parágrafo único. As medidas mencionadas no caput deste artigo serão aplicadas sem prejuízo as demais sanções administrativas, cíveis e criminais, em especial a imputação ao crime previsto no art. 268, do Código Penal Brasileiro.

Art. 5º Cópia deste Decreto deverá ser encaminhada à Polícia Militar e à Polícia Civil, bem como ao Ministério Público Estadual e Juiz de Direito da Comarca, para apoio necessário ao cumprimento das normas, bem como será dado amplo conhecimento à população.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data sua publicação

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Santa Filomena (PE), segunda-feira, 27 de abril de 2020.

CLEOMATSON COELHO DE VASCONCELOS

Prefeito do Município

Publicado por:

Regina Ferraz de Souza

Código Identificador:C01B6331

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 05/05/2020. Edição 2574

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA**

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 41, DE 12 DE JUNHO DE 2020. REGULAMENTA O TRAFÉGO DE VEÍCULOS TRANSPORTES ALTERNATIVO DE PASSAGEIROS, DETERMINA O USO OBRIGATÓRIO DE MASCÁRAS NO INTERIOR DE CADA UM DELES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 41, DE 12 DE JUNHO DE 2020.

REGULAMENTA O TRAFÉGO DE VEÍCULOS TRANSPORTES ALTERNATIVO DE PASSAGEIROS, DETERMINA O USO OBRIGATÓRIO DE MASCÁRAS NO INTERIOR DE CADA UM DELES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Santa Filomena**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Pela Constituição do Estado de Pernambuco e Pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO **Considerando** a existência de pandemia de COVID-19 provocada pelo novo Coronavírus (Sars-CoV-2), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 11 de março de 2020;

Considerando o disposto no inciso II do art. 23, no inciso XII do art. 24 e no art. 198 da Constituição Federal de 1988, compete concorrentemente à União, aos Estados e Distrito Federal e os Municípios legislarem e executarem medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde – OMS, recentemente, passou a recomendar o uso comunitário das máscaras, como medida destinada a diminuir o risco de contaminação, tendo sido seguida, nos planos nacional e regional, pelo Ministério da Saúde e pelo comitê científico do Consórcio Nordeste, constituído para o enfrentamento da pandemia, respectivamente;

Considerando a Nota Informativa nº 03/2020 – CGGAP/DESF/SAPS/MS, do Ministério da Saúde, que determina a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), recomendando a utilização de máscaras caseiras para impedir a disseminação de gotículas expelidas do nariz ou da boca do usuário no ambiente, garantindo uma barreira física que vem auxiliando na diminuição de casos da doença,

DECRETA:

Art. 1º. Os veículos de transportes de passageiros intramunicipal somente poderão transitar com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade.

Parágrafo único. O condutor do veículo e/ou seu cobrador deverão organizar a distribuição dos passageiros, de modo que eles fiquem alocados de forma alternada nos leitos.

Art. 2º Os Transportes alternativos deverão adotar as seguintes medidas de higienização e ventilação nos veículos por intermédio da abertura de janelas, conforme segue:

- I - higienizar superfícies de contato (direção, bancos, maçanetas, painel de controle, portas, catraca, corrimão, barras de apoio, etc.) com álcool líquido 70% (setenta por cento) a cada viagem no transporte individual e diariamente no coletivo;
- II - manter à disposição, na entrada e saída do veículo, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;



§ 1º Para manter o ambiente arejado, o transporte deverá circular com janelas abertas.

§ 2º No caso da impossibilidade de abrir janelas, deve manter o sistema de ar condicionado higienizado;

Art. 3º Fica determinada a fixação de informações sanitárias visíveis sobre higienização e cuidados com a prevenção do COVID-19.

Art. 4º Fica recomendado aos usuários de todos os modais de transporte remunerado de passageiros, antes e durante a utilização dos veículos, a adoção das medidas de higienização e de etiqueta respiratória recomendadas pelos órgãos de saúde, em especial:

I - higienizar as mãos antes e após a realização de viagem nos veículos transporte remunerado de passageiros;

II - evitar o contato desnecessário com as diversas partes do veículo;

Art. 5º Fica proibido o transporte de passageiros que não estejam utilizando máscara.

§ 1º O descumprimento do disposto neste artigo, implicará, ao condutor do veículo, sem prejuízo do disposto no artigo 268 do Código Penal, gradativamente:

I - Aplicação de advertência por parte da Equipe de Fiscalização, em caso de primeira infração;

II - Aplicação de multa, no valor compreendido entre R\$ 50,00 (cinquenta reais) e R\$ 500,00 (quinhentos reais), mensurado pelo agente fiscalizador, considerando o porte do veículo, o risco provocado e a reincidência;

III - Suspensão, por até 30 (trinta) dias, do alvará de autorizativo de transporte de passageiros do veículo infrator.

§ 2º O montante arrecadado em pecúnia pelo erário municipal, referente ao pagamento de multas decorrentes do descumprimento do estabelecido neste Decreto, deverá ser destinado aos Equipamentos de Proteção Individual a serem utilizados no combate a pandemia do Covid - 19.

Art. 6º Os veículos circularam em sistema de rodízio, sendo 01 (um) no período da manhã e 01 a tarde.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Santa Filomena (PE), sexta-feira, 12 de junho de 2020.

CLEOMATSON COELHO DE VASCONCELOS

Prefeito do Município

Publicado por:

Regina Ferraz de Souza

Código Identificador:AABFB1DD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 18/06/2020. Edição 2605

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>